Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

REFLEXOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA – 7ª Parte –

Por Ricardo SIva: ricardo.ric.silva@gmail.com

Continuamos com nossos comentários sobre a Lei 8.069/90, conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente.

- 19. Abordaremos, agora, o instituto da adoção, regulado pelos artigos 39 a 52-D, destacando-se os seguintes pontos:
 - a) A adoção é medida excepcional e irrevogável, ou seja, uma vez concedida não pode ser desfeita, e ocorre apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural.
 - b) É vedada a adoção por procuração.
 - c) O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.
 - d) A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes biológicos.
 - e) Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil, sendo vedada a adoção entre os ascendentes e os irmãos do adotando.
 - f) Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.
 - g) O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.
 - h) A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando.
 - i) A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando. Esta concordância será dispensada em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar.
 - j) Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.
 - k) A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que o juiz fixar, observadas as peculiaridades do caso.
 - I) O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.
 - m) A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá ocorrer a modificação do prenome.
 - n) O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.
 - o) O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.
 - p) Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar.

Nos encontramos no próximo mês.

